



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.431, DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITARIA NAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º - Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano, denominado "Placa de Identificação de Ruas", com base na presente Lei.

**Art. 2º** As placas serão colocadas nas ruas e logradouros públicos indicados pela Administração Municipal, devendo obedecer às especificações técnicas regulamentadas em decreto, de forma a padronizar o *layout* proposto.

**Parágrafo Único** – Sendo conveniente, a Administração poderá, a qualquer momento, regular e alterar as especificações técnicas das placas. .

**Art. 3º** Só será considerado e permitido o modelo de Placa de Identificação de Ruas, para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no modelo regulamentado pelo Município, no que se referem às dimensões, materiais, cores, texturas e demais especificações.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** A Permissão de Uso para explorar comercialmente as Placas de Identificação de Ruas será condicionada ao fornecimento das mesmas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para o permissionista.

**Art. 5º** Fica proibida a veiculação de publicidade que incentive o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como a propaganda de cunho político ou eleitoral, conforme dispõe o art. 37 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**§ 1º** A publicidade de empresa que produza bebidas alcoólicas poderá ser permitida, desde que nela conste a frase "Se beber, não dirija", conforme modelo regulamentado pelo Município.

**§ 2º** Fica vedada a veiculação de publicidade por pessoas físicas.

**Art. 6º** Findos os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as Placas de Identificação de Ruas, todo acervo relativo ao objeto, automaticamente, à posse e propriedade do Município de Marechal Floriano, sem quaisquer ônus ou direito à indenização, o qual ficará incumbido das obrigações condicionadas ao *caput* do artigo 4º.

**Art. 7º** Será vedado aos permissionários, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão do Poder Executivo.

**Art. 8º** O permissionário fica obrigado a manter sob suas expensas os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aquelas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal deverá apresentar planta de localização das áreas urbanas onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 10** Após a Permissão de Uso de que trata esta lei, o Município deverá nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, bem como suas alterações, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das referidas placas.

**Art. 11** O Poder Executivo Municipal deverá fiscalizar o cumprimento das pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito de quaisquer irregularidades de uso das Placas de Identificação de Ruas, assim como pela falta de pagamento da tarifa fixada.

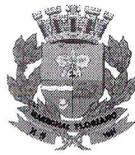
**§ 1º** Decorridos mais de 30 (trinta) dias do prazo estipulado pela notificação e não sanadas as irregularidades ou mantida a inadimplência, ao permissionário será aplicada multa por infração, no valor de 01 (uma) VRM (Valor de Referência Municipal).

**§ 2º** A cada reincidência o valor da multa por infração será acrescido de 01 (uma) VRM (Valor de Referência Municipal), sempre que decorridos mais de 30 (trinta) dias do prazo máximo estipulado pela notificação.

**§ 3º** Após 180 (cento e oitenta) dias da primeira notificação, não tendo sido sanadas as irregularidades mencionadas no *caput* deste artigo, poderá o Município optar pela revogação da permissão.

**Art. 12** O Poder Executivo Municipal não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com o permissionário por qualquer litígio que haja nas relações comerciais deste com terceiros por força da permissão.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal também não será responsável por quaisquer danos e/ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos dos permissionários, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º Caberá ao permissionário à responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, de 16 de abril de 2014.

**ANTÔNIO LIDNEY GOBBI**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBEU Nº 1.431 / 2014

EM, 16 / 04 / 2014

PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidney Gobbi**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 035/2014 – Autor: Vereador Alcino Olegário Diniz Neto

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES